



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 27 DE JUNHO DE 2005.

“ Autoriza abertura de crédito especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras e do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, compreendendo o montante até R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais), para criação de naturezas de despesa não contempladas nos respectivos Orçamentos em vigor.

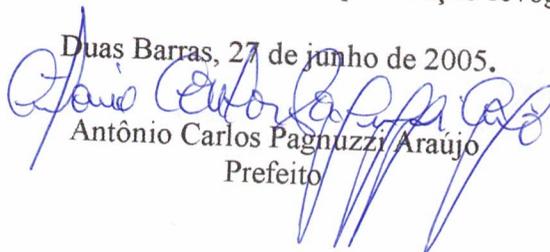
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de naturezas de despesa não contempladas no orçamento em vigor, da Prefeitura Municipal de Duas Barras e Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, compreendendo necessariamente as seguintes descrições de Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Agricultura – PMDB, Secretaria Municipal de Transportes – PMDB, Secretaria Distrital de Monnerat – PMDB e Fundo Municipal de Saúde De Duas Barras – FMS no montante até R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em ações administrativas e de caráter social, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se depreende abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação func. Progr.	Valor autorizado em RS
Sec. Municipal de Agricultura	0212.201220132.021-3190.04.00	40.000,00
Sec. Municipal de Transportes	0213.261230142.023-3190.04.00	60.000,00
Sec. Distrital de Monnerat	0219.154520062.007-3190.04.00	40.000,00
Fundo Municipal de Saúde	0214.101220152.067-3190.04.00	260.000,00
Total Autorizado (Suplementações):		RS 400,000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de junho de 2005.

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 20 de junho de 2005

Mensagem nº019

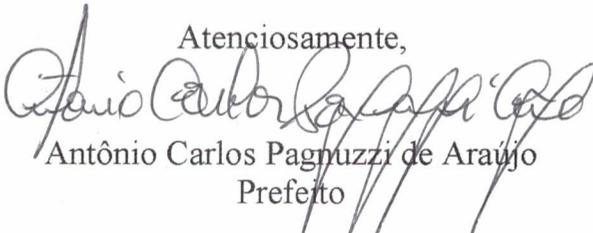
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de abertura de crédito adicional especial, tendo em vista a necessidade de criação de atividades (04) não contempladas no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras e Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras tendo em vista o necessário atendimento às demandas crescentes pelas ações de caráter administrativo e de prestação de serviços nas áreas de saúde e de infra-estrutura em nosso município, por conseguinte, sendo considerados os dispositivos contidos nas diversas Portarias Interministeriais, editadas a partir de 2001, objetivando maximizar e incrementar as respectivas ações materializadas nas atividades delineadas no presente projeto de lei, propiciando uma melhoria na qualidade de vida e do bem estar de toda a população.

Cabe ressaltar que tal alteração se dará em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, principalmente no que tange a anulação de recursos já consignados no Orçamento em vigor, para a criação de atividades, objetivando a viabilização das ações efetivas para maximizar os diversos serviços públicos colocados à disposição de nossa população.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, em Caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,



Antônio Carlos Pagnuzzi de Araújo
Prefeito

Exmº Sr.

Vereador Audelir Francisco Prestes Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

UNICO VOTO 46
APROVADO
Em 27/06/05
[Signature]

Projeto de Lei ° de de de 2005

Autoriza abertura de crédito especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras e do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras compreendendo o montante até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para criação de naturezas de despesa não contempladas nos respectivos Orçamentos em vigor

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de naturezas de despesa não contempladas no orçamento em vigor, da Prefeitura Municipal de Duas Barras e Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, compreendendo necessariamente as seguintes descrições de unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Agricultura - PMDB, Secretaria Municipal de Transportes - PMDB, Secretaria Distrital de Monnerat - PMDB e Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras - FMS no montante até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em ações administrativas e de caráter social, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se depreende abaixo :

Unidade Orçamentária	Classificação func. Progr.	Valor autorizado em R\$
Sec. Municipal de Agricultura	0212.201220132.021-3190.04.00	40.000,00
Sec. Municipal de Transportes	0213.261230142.023-3190.04.00	60.000,00
Sec. Distrital de Monnerat	0219.154520062.007-3190.04.00	40.000,00
Fundo Municipal de Saúde	0214.101220152.067-3190.04.00	260.000,00
Total Autorizado (Suplementações) :		R\$ 400.000,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2005

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito

[Signature]
DUAS BARRAS



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

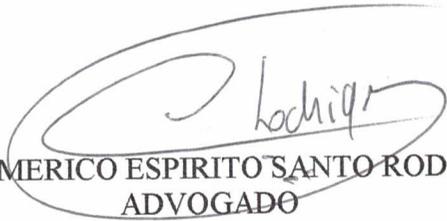
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 016/2005, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS COMPREENDENDO O MONTANTE ATÉ R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), PARA CRIAÇÃO DE NATUREZA DE DESPESA NÃO CONTEMPLADAS NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS EM VIGOR.

Senhor Presidente,

A ASSESSORIA JURÍDICA, emite PARECER sobre o projeto de Lei do Executivo Municipal nº 016/2005, de 20 de junho de 2005, que dispõe sobre abertura de crédito especial ilustrados acima, entendendo este advogado ser constitucional.

É o Parecer.

Duas Barras, 27 de junho de 2005.


OBNEY AMÉRICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES
ADVOGADO



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Projeto de Lei nº ____/2005

EMENTA:

PARECER

Pela aprovação do Projeto, haja visto que o mesmo é constitucional, e vem de encontro a normalizar a situação das contratações Temporárias.

PRESIDENTE: Francisco Fortunato de Souza

Francisco F. de Souza

PARECER

Pela aprovação do Projeto, haja visto que o mesmo é constitucional, e vem de encontro a normalizar a situação das contratações Temporárias.

RELATOR: José Henrique Lopes da Silva

José Henrique Lopes da Silva

PARECER

Pela aprovação do Projeto, haja visto que o mesmo é constitucional, e vem de encontro a normalizar a situação das contratações Temporárias.

MEMBRO: Marcos Serpa Alves

Marcos Serpa Alves

Duas Barras, de de 2005.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Projeto de Lei nº ____/2005

EMENTA:

PARECER

Pela aprovação do Projeto, haja visto que o mesmo é constitucional e vem de encontro a normalizar a situação das contratações temporárias.

PRESIDENTE: Sergio Vieira de Barros

Sergio Vieira de Barros

PARECER

Pela aprovação do Projeto, haja visto que o mesmo é constitucional e vem de encontro a normalizar a situação das contratações temporárias.

RELATOR: Marcos Serpa Alves

Marcos Serpa Alves

PARECER

Pela aprovação do Projeto, haja visto que o mesmo é constitucional e vem de encontro a normalizar a situação das contratações temporárias.

MEMBRO: Francisco Fortunato de Souza

Francisco Fortunato de Souza

Duas Barras, de

de 2005.